



UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE-005/ REITORIA / 2008	22/01/2008	/

**Dispõe sobre a concessão do Auxílio Creche para os servidores da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de se estabelecer normas para disciplinar a concessão do Auxílio Creche,

**RESOLVE:**

Art. 1º – O presente Ato Executivo de Decisão Administrativa regulamenta a concessão do Auxílio-Creche, previsto no Decreto nº 22.398 de 06 de agosto de 1996.

Art. 2º – O Auxílio Creche será concedido com a finalidade de contribuir com o custeio das despesas com o dependente legal, na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade, que comprovadamente viva sob a guarda e o sustento do servidor, perfazendo um total de até 83 (oitenta e três) cotas.

§ 1º - O benefício deverá ser pleiteado pelo servidor, em formulário próprio da Superintendência de Recursos Humanos – SRH.

§ 2º - O efeito financeiro, para fins desta concessão, ficará vinculado à data de recebimento do requerimento no Protocolo Geral da Universidade.

§ 3º - O servidor que não formular o pedido perderá o direito a percepção das cotas transcorridas até a data de autuação do requerimento.

Art. 3º – O benefício será pago aos servidores ativos que tenham a carga horária semanal igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais e àqueles com carga horária reduzida por força de regulamentação profissional ou por força da Lei.

Art. 4º – Ficam excluídos da concessão do benefício os servidores:



UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE-005/ REITORIA / 2008	22/01/2008	/

- I. Extraquadro comissionados;
- II. Cedidos para outros órgãos;
- III. Inativos.

Art. 5º – Caberá à SRH analisar e conceder o benefício.

Art. 6º – O valor do benefício será fixado através de instrumento próprio.

Art. 7º – São documentos hábeis e obrigatórios para a concessão do Auxílio Creche:

- I) Certidão de Nascimento;
- II) Termo de Guarda Provisória ou Definitiva Judicial, quando couber;
- III) Termo de Tutela, quando couber;
- IV) Declaração de responsabilidade para recebimento do auxílio – ANEXO I.

Art. 8º – Nos casos de guarda judicial provisória, para fazer jus ao pagamento de novas cotas do benefício, o servidor deverá comprovar a renovação da guarda através de documento oficial observando-se o disposto no § 3º do art. 2º.

Art. 9º – Será cancelado o pagamento do auxílio quando:

- I. Do óbito do dependente;
- II. For publicado o ato de aposentadoria do servidor;
- III. Ocorrer a perda do poder familiar e/ou da guarda ou tutela que deu origem ao direito.

Art. 10 – No caso em que o pai e a mãe pertençam ao quadro de servidores da UERJ, somente um deles terá direito ao benefício.

Art. 11 – O servidor que detiver duas matrículas na UERJ, cuja soma das cargas horárias atenda ao disposto no artigo 3º, somente terá direito a percepção do auxílio em uma das matrículas.

Art. 12 – O servidor que estiver afastado de suas atividades funcionais e fora de folha de pagamento deverá, no seu retorno, requerer o restabelecimento do benefício anteriormente concedido, não fazendo jus às cotas correspondentes ao período do afastamento, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 13 – O servidor cedido, ao reassumir suas atividades nesta Universidade,



UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE-005/ REITORIA / 2008	22/01/2008	/

deverá requerer o restabelecimento do benefício anteriormente concedido, não fazendo jus às cotas correspondentes ao período em que perdurou a cessão.

Art. 14 – Quando o requerimento não estiver devidamente instruído com a documentação exigida, o servidor terá até 15 (quinze) dias, a partir de sua ciência, para atender às exigências, sob pena de indeferimento do processo.

Art. 15 – O auxílio creche não será incorporado aos vencimentos.

Art. 16 – Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2008.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO  
Reitor

**A N E X O I**



UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE-005/ REITORIA / 2008	22/01/2008	/

## DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de percepção de Auxílio Creche, que meu(s) dependente(s) abaixo relacionado(s) vive(m) e reside(m) à

rua \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, sob minha guarda e integral dependência econômica, responsabilizando-me para todos os fins pela veracidade desta declaração.

DEPENDENTE	DATA DE NASC.	RELAÇÃO *

Rio de Janeiro, de de 2007.

\_\_\_\_\_  
***Assinatura e matrícula do declarante***

RELAÇÃO:

- Filho;
- Menor sob guarda / tutela.